SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 034/2025**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., para a prestação de serviços contínuos de apoio técnico e operacional às atividades de fiscalização exercidas pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, por meio de regime de trabalho presencial e híbrido.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO HENRIQUE ARAÚJO, tendo em vista o Termo de Referência para alteração do Contrato nº 034/2025, documento nº 00100.203751/2026-03, e as demais informações constantes do Processo nº 00200.020773/2026-01, resolvem aditar o Contrato nº 034/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Política de Contratações do Senado Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento à decisão da alta administração do Senado Federal e em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 3/2019, com o Decreto nº 12.174/2024 e com os efeitos futuros da Emenda Constitucional nº 141/2026, **fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada dos empregados** atualmente sujeitos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no Contrato nº 034/2025, mantidos os postos e as categorias profissionais, sem redução de salário-base, piso salarial, adicionais, benefícios ou outras parcelas remuneratórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consoante solicitação contida no Termo de Referência, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

> "A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Complexo do Senado Federal, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, totalizando 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais"

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, perante a fiscalização contratual, a observância da irredutibilidade salarial e das demais parcelas remuneratórias asseguradas aos empregados em decorrência da alteração da jornada.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à nova jornada de trabalho a partir de **3 de novembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente alteração não implica, neste momento, modificação dos valores contratuais. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar a revisão dos preços em razão dos impactos econômico-financeiros comprovadamente decorrentes da redução da jornada, mediante demonstração analítica das respectivas alterações nas planilhas de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais diferenças serão apuradas e processadas em procedimento específico, mediante decisão da autoridade competente e formalização por termo aditivo próprio, observado o regime jurídico aplicável, inclusive quanto aos efeitos financeiros. Fica igualmente resguardada a apuração, pelo SENADO, de eventuais reduções de custos, sem que a assinatura deste instrumento constitua renúncia de direitos ou reconhecimento antecipado de diferenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e demais termos autorizados, não expressamente alteradas pelo presente termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERALDO HENRIQUE ARAUJO:22724141172
Assinado de forma digital por GERALDO HENRIQUE ARAUJO:22724141172
Dados: 2026.10.26 12:32:26 -03'00'

GERALDO HENRIQUE ARAÚJO
AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**